



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
NIRE nº 41.300.048.436
Código CVM nº 01862-7
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376
80215-900, Curitiba, PR

FATO RELEVANTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR (“**Companhia**”), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em especial a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi iniciada uma oferta pública com esforços restritos de distribuição secundária de, inicialmente, 16.387.980 certificados de depósitos de ações, representativos cada um de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“**Units**”) sendo 9.986.263 Units de titularidade do Estado do Paraná (“**Estado do Paraná**”), 5.251.954 Units de titularidade da Companhia Paranaense de Energia - COPEL (“**Copel**”) e 1.149.763 Units de titularidade da Copel Comercialização S.A. (“**Copel Comercialização**”) e, em conjunto com o Estado do Paraná e a Copel, os “**Acionistas Vendedores**”) (“**Oferta Restrita**”).

A Oferta Restrita será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**” ou “**Itaú BBA**”) e do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“**BofA Merrill Lynch**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”), observando-se os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Nível 2**” e “**B3**”, respectivamente).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc. e pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”): (a) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos da *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e

observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional.

Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Units inicialmente ofertada poderá, a critério da Copel e da Copel Comercialização, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 15% (quinze por cento) do total de Units inicialmente ofertadas, ou seja, em até 2.458.197 certificados de depósitos de ações, representativos cada um de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade da Copel e da Copel Comercialização, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (“**Units Adicionais**”), nos termos do Contrato de Colocação a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”), as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Unit (“**Preço por Unit**”).

As Units serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação.

A Oferta Restrita foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 28 de novembro de 2017.

A realização da Oferta Restrita pelo Estado do Paraná, bem como seus termos e condições, inclusive o Preço por Unit, e a consequente venda das ações que compõem as Units, foram aprovadas pelo artigo 4º da Lei 18.875, conforme publicada no DOEPR nº 9.793, de 30 de setembro de 2016, combinado com o despacho exarado pelo Governador do Estado do Paraná de protocolo nº 14.941.160-7, emitido em 28 de novembro de 2017, publicado no DOEPR em 29 de novembro de 2017.

A realização da Oferta Restrita pela Copel, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Unit pelo Procedimento de *Bookbuilding*, e a consequente alienação das Units de sua titularidade, foi aprovada nos termos da reunião do conselho de administração, realizada em 18 de outubro de 2017.

A realização da Oferta Restrita pela Copel Comercialização, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Unit pelo Procedimento de *Bookbuilding*, e a consequente alienação das Units de sua titularidade, foi aprovada nos termos da reunião do conselho de administração, realizada em 14 de novembro de 2017.

Pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de disponibilização do fato relevante do Preço por Unit, a Companhia, os Acionistas Vendedores e cada um dos membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, observadas as exceções e outras restrições previstas nos *Lock-Up Agreements*, estarão sujeitos a certas restrições à negociação de suas Units e/ou quaisquer ações de emissão da Companhia de

que sejam titulares imediatamente após a Oferta Restrita, e/ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia.

Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos exclusivamente de distribuição secundária, sem aumento de capital da Companhia: (a) não haverá a concessão de prioridade, prevista no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Units; e (b) não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia.

O Preço por Unit será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta exclusivamente junto a investidores profissionais, conforme definido no artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente) e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O Preço por Unit será calculado tendo como parâmetro (i) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Unit coletadas junto a Investidores Profissionais e a Investidores Estrangeiros durante o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) a cotação das units representativas de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia na B3.

Não obstante o mencionado acima, em razão do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 18.875 e do fato de o valor patrimonial das ações de emissão da Companhia, calculado com base em suas informações financeiras de 30 de setembro de 2017, ser R\$9,99, o Preço por Unit deverá ser de, no mínimo, R\$50,00. Caso o Preço por Unit ao final do Procedimento de Bookbuilding seja inferior a esse valor, a Oferta Restrita será cancelada.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 1º, parágrafo 3º do Código ANBIMA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (excluídos os Investidores Estrangeiros) e a aquisição de Units limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (excluídos os Investidores Estrangeiros), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Os referidos limites não se aplicam à procura e aquisição por Investidores Estrangeiros, de acordo com o entendimento da CVM manifestado no Relatório de Análise da Audiência Pública SDM nº 01/2014 – Processo CVM nº RJ-2013-5756, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e/ou carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

A fixação do Preço por Ação ocorrerá em 12 de dezembro de 2017, o início da negociação das Units na B3 ocorrerá no 2º dia útil contado da data de divulgação do comunicado do Preço por Unit e a liquidação no 4º dia útil contado da data de divulgação do comunicado do Preço por Unit, com a entrega das Units aos respectivos investidores.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Units no âmbito da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Units no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a conclusão da Oferta Restrita.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento da Oferta Restrita por meio da divulgação de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (<http://site.sanepar.com.br/investidores>).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia, incluindo as Units.

Curitiba, 29 de novembro de 2017

Paulo Rogério Bragatto Battiston

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR